



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Cria “Programa Reforma Legal” e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Reforma Legal”, com a finalidade de fornecer, total ou parcialmente, materiais de construção para famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Verê-PR e que possuam necessidade de reforma e/ou ampliação de pequena monta em sua moradia, com vistas a melhoria da condição da residência a fim de garantir a dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Poderá ser beneficiária do “Programa Reforma Legal” a família de baixa renda que tenha necessidade comprovada de melhoria em sua moradia, mas que não possua condições financeiras para executar a reforma, observado os requisitos desta Lei e a disponibilidade financeira do Município.

§1º A comprovação da necessidade da família será atestada por meio de Relatório de Avaliação Socioeconômica expedido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Verê.

§2º É vedada a concessão do auxílio de recuperação de moradia para imóveis de natureza exclusivamente comercial.

Art. 3º São requisitos para a concessão do Programa instituído por essa Lei:

- I- residir no município de Verê há no mínimo 01 (um) ano, apresentando documento comprobatório de tal fato;
- II- que a renda por pessoa do grupo familiar residente no mesmo imóvel não ultrapasse meio salário mínimo.
- III- assinar solicitação de ser beneficiário e declaração, sob as penas da lei, de ser o proprietário do imóvel e de não deter direitos sobre outro imóvel (anexo I).

Art. 4º- A seleção das famílias cadastradas será feita pela Secretaria de Assistência Social, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Art. 5º São considerados benefícios habitacionais para efeitos deste Programa unicamente o fornecimento de materiais de construção para pequenos reparos de moradias, visando atender famílias que tenham disponibilidade de oferta de mão de obra e se responsabilizem em executar o serviço por conta própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

Art. 6º. Deverá ter prioridade na inclusão do programa a família cuja moradia for diagnosticada pela Defesa Civil como em situação de risco de desabamento ou inadequada para uso residencial, cumpridas as demais exigências definidas nesta Lei.

Art. 7º Os materiais necessários para execução parcial ou total da reforma serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Verê e serão adquiridos por este Poder Executivo Municipal através de processo licitatório.

Art. 8º. Compete a Secretaria de Assistencial Social o acompanhamento e fiscalização do presente programa.

Parágrafo único. Constatado a qualquer tempo eventual fraude no processo para inclusão do beneficiário no programa, este ficará obrigado, mediante processo administrativo em que lhe seja garantida a ampla defesa e o contraditório, a restituir os valores empregados, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 9. A família beneficiada com o presente Programa não terá direito a novo benefício antes do prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá não ser observado no caso em que a moradia apresentar novo risco para a família decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 10. Não serão reformadas, em qualquer hipótese, as residências que estiverem localizadas em áreas de ocupação ilegal.

Art. 11. No que for necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.04.25 13:10:10 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado para o Conselho de
Defesa Civil e Ordem Econômica Social
em: 29/04/25
Gecagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 29/04/25
Votação: 33/05/25 votos 8 x 0
Votação: 20/05/25 votos 6 x 0
em: 20/05/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone! (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA REFORMA LEGAL

À Prefeitura Municipal de Verê
Secretaria Municipal de Assistência Social

Eu _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no
RG nº _____, residente e domiciliado(a) na
_____, venho por meio desta solicitar a
concessão de materiais de construção por meio do Programa Municipal Reforma Legal,
conforme previsto na Lei Municipal nº _____.

Declaro, sob as penas da lei:

1. Que resido no município de Verê há mais de 01 (um) ano;
2. Que a renda por pessoa do grupo familiar residente no mesmo imóvel não ultrapassa meio salário mínimo;
3. Que sou proprietário(a), posseiro(a) ou cessionário(a) do imóvel localizado no endereço acima, utilizado exclusivamente para fins residenciais;
4. Que não fui beneficiado(a) por programas habitacionais federais, estaduais ou municipais nos últimos 04 (quatro) anos;
5. Que necessito da concessão de materiais de construção para fins de
[] reforma ou [] ampliação de moradia;
6. Que autorizo a visita técnica e social por parte da equipe da Prefeitura Municipal para fins de avaliação da real situação da moradia e verificação das informações prestadas;
7. Que me comprometo a utilizar os materiais exclusivamente para o fim solicitado e conforme a orientação técnica recebida.

Anexo a esta solicitação os seguintes documentos obrigatórios:

- Cópia do RG e CPF do requerente;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;
- Documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel;
- Fotografias do imóvel (quando possível);
- Relatório técnico ou social, se já disponível.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Verê, ____ de _____ de 20 ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 029/2025, que possui como objeto a criação e instituição do **Programa Reforma Legal**, com a finalidade de proporcionar condições mínimas de moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso Município.

Sabe-se que a moradia inadequada ou precária é uma das mais graves formas de exclusão social, comprometendo diretamente a saúde, segurança e qualidade de vida das pessoas. Muitas famílias vivem em residências que carecem de infraestrutura básica, apresentam risco de desabamento ou não oferecem proteção contra as intempéries. Em muitos casos, o que falta para a realização de reformas ou melhorias é tão somente o acesso aos materiais de construção necessários.

Esse projeto visa, portanto, preencher essa lacuna por meio da concessão, total ou parcial, de materiais de construção, permitindo que as famílias realizem reformas, ampliações ou até mesmo construam suas moradias com segurança e dignidade.

A execução do programa poderá ser feita com recursos próprios do município, além de verbas provenientes de emendas parlamentares, convênios com o Governo do Estado, Governo Federal ou entidades da sociedade civil, promovendo uma gestão responsável e cooperativa.

Por fim, este projeto representa uma política pública de alcance social, de baixo custo e alto impacto, que valoriza a cidadania e contribui efetivamente para a redução das desigualdades habitacionais em nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei.

Requer-se a apreciação em tramitação normal.

Verê- PR, 25 de abril de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.04.25 13:10:29 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 033/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 029/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo cria "Programa Reforma Legal" e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituído o "Programa Reforma Legal", com a finalidade de fornecer, total ou parcialmente, materiais de construção para famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Verê-PR e que possuam necessidade da reforma e/ou ampliação de pequena monta em sua moradia, com vistas a melhoria da condição da residência a fim de garantir a dignidade da pessoa humana.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Abril de 2025.


VALDEMAR STÉRCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637